CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

Nº 056/2016.

Município de **PINHAL GRANDE-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2.691, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0012-22, de ora em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Selmar Roque Durigon, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, SO BANDEIRAS – DISTRIBUIDOR DE BANDEIRAS LTDA-ME, empresa com sede em Lajeado/RS, CNPJ: 09.342.293/0001-60, representado por seu diretor, Walmil Maciel, celebram o presente **CONTRATO,** conforme DL 002/2016, processo 005/2016, edital 004/2016, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.
1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO. Aquisição de um conjunto de bandeiras de cetim com rosetas com medalhas sendo quatro unidades(Brasil, Estado, Município e Mercosul) com quatro mastros cromados tripartidos e um quadripe para uso da Secretaria da Educação e no Centro Administrativo, Descritos na relação anexa do edital que gerou este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.
O Valor a ser pago será de **R$ 7.955,00** (Sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), até 10 (dez) dias após a entrega do produto e emissão da devida nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.
O presente contrato terá vigência até 31/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES.
A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- Advertência;
No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das assessorias e ou serviços técnicos previstos no contrato.
- Multa:
No valor correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, na parcela do período em que está ocorrendo o atraso.
- Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:
Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- Declaração de inidoneidade:
Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

- No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da GESTAR – Bueno Consultoria e Assessoria Educacional Ltda. na data em que o Município liquidar a parcela em que ocorreu o atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.
9.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
438-Material de Consumo
06.01.12.361.0014.2034
3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO.
11.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA Julio de Castilhos-RS, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 30 de junho de 2016.

Selmar Roque Durigon
PREFEITO MUNICIPAL

SO BANDEIRAS DISTRIBUIDOR DE BANDEIRAS LTDA
CNPJ: 09.342.293/0001-60

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: